



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL

**Processo nº 47788.
Requerimento de Falência.**



SENTENCA

Vistos, etc ...

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CRUZADA LTDA apresentou pedido de falência de **UNO ENGENHARIA LTDA**, dizendo-se credora da Requerida pela Importância de R\$ 3.277,48, representada pelas duplicatas relacionadas às fls. 02, vencidas, protestadas e não honradas peia devedora, requerendo a procedência do pedido.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/28.

Citada por edital a Requerida (fls. 64/66), a mesma não ofereceu defesa, deixando transcorrer **In albis** a oportunidade para efetuar o depósito elisivo, apesar de ter solicitado guia.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência, às fls. .69 vº.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDE-SE.

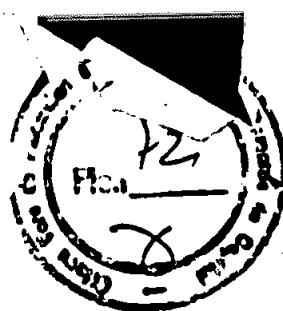
Ficou fartamente comprovado nos autos a Impontualidade da Requerida, como bem acentuou o Ilustre Dr Curador de Massas Faíldas.

Ostenta a Requerente títulos de dívida líquida e certa, exigíveis em processo desta natureza.

Os títulos foram convenientemente protestados e a devedora não se dignou em honrar o compromisso, tornando-se evidente a impontualidade, que legitima o pedido, de conformidade com o art. 1º da Lei de Falência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Desnecessárias outras considerações.

Isto posto, DECLARA-SE, às 18:00 horas, a falência de UNO ENGENHARIA LTDA, CGC nº 33.582.073/0001-98, sediada na Estrada Outeiro Santo, nº 692, Jacarepaguá, nesta Cidade, sendo sócios: ZILÁ RAMOS HOSKEN, brasileiro, separada judicialmente, comerciante, residente na rua Prudente de Moraes, nº 1415, apto 1102 – Ipanema, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 01088903-8, expedida pelo IFP e do CPF nº 032.632.237-04, NEWTON EDUARDO RAMOS HOSKEN, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Carlos Oswald, nº 230, bl. 02, apto. 301 – Barra da Tijuca, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 40047-D-CREA 5º Região e do CPF nº 640.509.877-91 e DOUGLAS RAMOS HOSKEN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na rua Miguel de Paiva, nº 558, Santa Teresa, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3.744.374, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 536.443.957-72.

Determina-se o imediato fechamento, com lacre, do estabelecimento comercial da Falida, no prazo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizando-se a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Expeça-se mandado de lacre.

Fixa-se o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto.

Cumpra o Sr. Escrivão os arts. 15 e 16 da Lei de Falências e faça as comunicações previstas no Código de normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Nomeia-se Síndico o 4º Liquidante Judicial, que deverá ser intimado, de imediato, para prestar compromisso.

Cumpra, o síndico, imediatamente, o art. 70 da lei de Falências.

Marca-se o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito.

Os créditos trabalhistas, demonstrados através de título judicial com trânsito em julgado e planilha de cálculos de liquidação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devidamente homologada e preclusa, estarão dispensados da habilitação.
Tal providência encontra respaldo no art. 889 da CLT c/c artigos 29, caput, e 39 da Lei Federal nº 6.850/80 e 39 da Lei Federal nº 8.177/91.

Designa-se a data correspondente a 48 horas após publicação da sentença, às 15.30 horas, para os representantes legais da falida prestarem as declarações para os fins do art. 34 da Lei de Falências.

Os créditos serão pagos, em segundo rateio, com juros e correção monetária (Lei nº 6.899/81), se a Massa comportar.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2001.

ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO
Juiz de Direito